



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Supervisão de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00012147/2024-17

Interessado: Supervisão de Manutenção Predial, GERÊNCIA DE OBRAS METROPOLITANAS, Diretoria de Obras e Serviços

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização - Sede e Lapa

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, em todas as dependências dos Prédios das Unidades da FDE (Edifício SEDE e Depósito LAPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para garantir a salubridade dos ambientes, prevenindo e controlando a proliferação de pragas urbanas, como insetos, roedores e cupins, que podem causar danos ao patrimônio e riscos à saúde dos servidores e visitantes.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 - (seção III, art. 3º, inciso II), o controle de vetores e pragas urbanas deve ocorrer com periodicidade mensal.

Propomos, portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir de **01/10/2024**, conforme as condições, exigências, quantitativos e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa para análise e, se considerada conforme, solicitamos que seja dado prosseguimento, observadas as formalidades pertinentes e em conformidade com a legislação vigente, utilizando o modelo de contratação – **Dispensa de Licitação com disputa**.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Unidade	Localização	Área Aprox. (m2)
01	Edifício Sede	Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo/SP	11.002,42
02	Depósito Lapa	Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo/SP	612,00

Edifício Sede

- **Áreas Administrativas:** diretorias, gerências e departamentos, recepção/portarias, auditório, copas, refeitório e sanitários;
- **Áreas Comuns:** escadas, caixas de distribuição elétrica, elevadores e corredores;
- **Áreas de Manutenção:** oficina, sala de gerador, sala de cabine de força, sala do setor de limpeza, casa de máquinas dos elevadores.

Depósito Lapa

- **Áreas Administrativa:** departamento, recepção/portaria, copa, sanitários; salas de materiais e patrimônio;
- **Áreas Comuns:** escadas, caixas de distribuição elétrica, corredores, jardim e pátio interno.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços de Desinsetização

Aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, em rodapés, pisos, ralos, caixas de esgoto, frestas, fosso de elevador etc.

4.2. Serviços de Desratização

- Colocação de cochos com raticida nas áreas internas e externas;
- Nas caixas de passagem deve ser utilizado o raticida em pó;
- Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

4.3. Serviços de Descupinização:

O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados.

4.4. Serviço de aplicação:

A aplicação deverá ocorrer aos sábados (para evitar interferência as atividades da edificação) através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, em rodapés, pisos, ralos, caixas de esgoto, frestas, fosso de elevador, entre a laje e o piso elevado, caixas de passagem, painéis elétricos etc. Conforme a necessidade específica de cada local no qual será realizado o serviço.

Para cada serviço executado, desinsetização, desratização e descupinização, a Contratada deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PERÍODO DE GARANTIA

5.1. Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizado (EPI'S) e identificados com crachá.

5.2. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional devidamente habilitado para exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho profissional;

5.2.1. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.

5.3. Dimensionar o quadro de funcionários para estas atividades em toda a área de prestação dos serviços.

- 5.4. Fornecer à FDE a relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), e ficha técnica de segurança dos produtos.
Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos, deverá ser comunicada à FDE com antecedência.
- 5.5. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.
- 5.6. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.
- 5.7. Fazer o atendimento nos casos de chamados da FDE ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.
- 5.8. Realizar o descarte e a destinação adequada das embalagens dos produtos utilizados, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização dos responsáveis da FDE.
- 5.10. As aplicações serão efetuadas em todas as áreas relacionadas no item 3 deste instrumento, com período de garantia de mínima de 01 (um) mês para os serviços de desinsetização e desratização, e de 12 (doze) meses para o serviço de descupinização.
- 5.11. Os reforços dos serviços, quando forem necessários, durante o período da garantia, deverão ser atendidos pela Contratada, após o envio de notificação da FDE via correspondência eletrônica, preferencialmente, nos finais de semana e nos horários estabelecidos pela FDE, evitando-se interferência nas atividades da edificação.
- 5.12. **Periodicidade das aplicações:** todas as áreas deverão receber aplicações dos produtos conforme especificado na Tabela I (vide abaixo), cujo cronograma de execução será estabelecido pelas partes, após assinatura do contrato.

TABELA I – Periodicidade Prevista da Execução dos Serviços				
Local		Serviços	Unidade de Medida	Quantidade de Visita/Aplicação
01	Edifício Sede	Desinsetização e Desratização	Visita/Aplicação	12
		Descupinização	Visita/Aplicação	1
02	Depósito Lapa	Desinsetização e Desratização	Visita/Aplicação	12
		Descupinização	Visita/Aplicação	1

- 5.12.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana e nos horários estabelecidos pela FDE, evitando-se interferência nas atividades da edificação, e, eventualmente, quando necessário, após autorização prévia da Fiscalização do Contrato pela FDE, e de acordo com a necessidade de cada prédio, seja para prevenção ou combate;
- 5.12.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados em intervalos médio de 01 (um) mês e o serviço de descupinização deverá ser realizado com intervalo médio de 12 (doze) meses;
- 5.12.3. A periodicidade das aplicações, em todos os casos, poderá ser reprogramada, por conveniência e necessidade da FDE; e
- 5.12.4. Caso seja verificado a não efetividade das aplicações, caberá a Contratada reexecutar imediatamente os serviços, sem ônus à FDE e sem prejuízo ao cronograma de execução.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.1. A utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) constitui-se em medida de segurança de fundamental importância na manipulação de produtos químicos (praguicidas) durante a realização dos serviços de aplicação, evitando assim a contaminação por produtos tóxicos.

6.2. Os equipamentos são compostos por: óculos protetores, máscaras e respiradores com filtros, macacão com mangas e pernas compridas, luvas de nitrila ou Neoprene de cano longo, botas de borracha com cano longo.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **01/10/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e conforme a legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Menor preço global, atendendo todas as exigências técnicas e administrativas.

8.2. Qualidade técnica comprovada através de atestados e referências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização e desratização, obriga-se a:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Selecionar e preparar tecnicamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os funcionários portadores de atestados com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatória a identificação através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's). Não será autorizado a permanência de funcionários nas dependências das Unidades da FDE sem identificação funcional.

9.4. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados e/ou da execução dos serviços.

9.5. Refazer o serviço nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, após notificação, no prazo e horário estabelecido pela FDE.

9.6. Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-o quando necessário.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela FDE.

9.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta institucional inadequada.

9.9. Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade; com número de patrimônio

da Contratada.

9.10. Responder à FDE com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio da FDE, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades.

9.11. Dar ciência imediata e por escrito à FDE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.13. Caberá à Contratada responsabilidade por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletroeletrônicos, quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à FDE, bem como a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo, comunicação imediata à FDE.

9.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.15. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os insumos inerentes à prestação de serviços.

9.16. Efetuar os serviços conforme periodicidade prevista e cronograma estabelecido.

9.17. A Contratada deverá, sempre que necessário, comunicar à FDE sobre qualquer fato observado que possa contribuir para o aumento das pragas, apresentando sugestões para a melhoria do controle.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FDE

A FDE obriga-se a:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

10.2. Facilitar o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

10.4. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços.

10.5. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para realização dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada após a efetiva entrega dos Equipamentos na FDE.

10.7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

10.8. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no equipamento,

solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

10.5. Aplicar as penalidades administrativas contratuais.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços e fornecimento de materiais caberão diretamente à FDE, por meio da Supervisão de Manutenção Predial (SMP), a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Supervisão e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a FDE.

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inadequada a conduta institucional.

11.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer desinfestante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

11.5. Solicitar a imediata remoção do local dos serviços de todo e qualquer material que não atenda aos elementos dos serviços, especificações e/ou normas técnicas de engenharia aplicáveis, considerando-se o escopo dos serviços ora contratados.

11.6. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

11.7. Solicitar nova execução, sem qualquer ônus para a FDE, de todo e qualquer serviço que se apresentar defeituoso ou em desacordo com os elementos dos serviços e especificações, ou ainda, que atente contra a segurança de pessoas ou bens da FDE, ou de terceiros.

11.8. Avaliar os serviços prestados pela Contratada. Havendo vícios e/ou falhas, estas serão comunicadas à empresa Contratada, para as respectivas correções, sendo certo que a inocorrência de medidas corretivas, implicará na aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Os pagamentos serão processados e efetuados após os serviços concluídos de cada aplicação realizada, devidamente atestados pela Supervisão de Manutenção Predial da FDE.

12. DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES E GARANTIA.

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor do contrato.

12.2. Após as aplicações previamente ajustadas, a Contratada encaminhará relatório pertinente, constando os serviços executados e seus respectivos locais, acompanhado dos certificados de garantia dos serviços prestados.

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. É facultado às empresas interessadas agendar data para realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços.

13.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados conferir localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da FDE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, até o 10º dia de atraso;
- c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, a partir do 11º dia de atraso;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução total;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da Lei.

15.2. A multa prevista na alínea “f”, no caso de inexecução total do contrato, será aplicada na sua totalidade, ficando a CONTRATADA, sujeita ao impedimento de contratar e licitar com a FDE por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontados dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas, sim moratório e, conseqüentemente, ou seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À: Fundação para Desenvolvimento da Educação

A/C: Supervisão de Manutenção Predial - SMP

Ref.: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização dos Prédios da FDE (Sede e Depósito Lapa)

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro: Cidade:

Estado: CEP:

E-mail:

Telefone:

Banco: Agência: Conta corrente:

1. Temos ciência de que as quantidades indicadas são estimativas, que podem variar para maior ou menor, e que será realizado o pagamento das quantidades efetivamente realizadas e comprovadas.

Especificações Técnicas

TABELA I – Periodicidade Prevista da Execução dos Serviços					
Local		Serviços	Quantidade de Visita/Aplicação	Valor Unitário	Valor total
01	Edifício Sede	Desinsetização e Desratização	12		
		Descupinização	1		
02	Depósito Lapa	Desinsetização e Desratização	12		
		Descupinização	1		

2. No valor apresentado estão incluídos e considerados todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, tais como os valores relativos à mão-de-obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além de outras despesas diretas ou indiretas, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE.

3. A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

4. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Wilson Aparecido Troque
Gerente de Obras Metropolitanas



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Troque, Gerente de Obras Metropolitanas**, em 12/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033340441** e o código CRC **9201D245**.
